

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 26

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 175/2024 – CAT/SEFIN

Dar publicidade às Súmulas de nºs 04/2024 e 05/2024, na forma do Anexo Único desta Portaria, aprovadas pelo Conselho Pleno do Contencioso Administrativo Tributário (CAT).

O PRESIDENTE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso XII da Lei Complementar nº 305, de 05 de novembro de 2021, regulamentado pelos arts 6º, inciso XII, e 43, inciso I do, Anexo Único do Decreto nº 15.976, de 24 de abril de 2024.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de dar publicidade às súmulas aprovadas pelo Pleno do Contencioso Administrativo Tributário, conforme os autos do processo administrativo nº P491276/2024, para que possam surtir seus jurídicos efeitos.

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade às **SÚMULAS de nºs 04/2024 e 05/2024**, na forma do Anexo Único desta Portaria, aprovadas na 4ª Sessão Administrativa do Conselho Pleno do Contencioso Administrativo Tributário (CAT), realizada em 29 de outubro de 2024, conforme preceitua o art. 5º, XII, da Lei Complementar nº 305, de 05 de novembro 2021 (D.O.M de 08/11/2021).

Art. 2º - As Súmulas a que se refere o caput do art. 1º, a partir da publicação desta Portaria, passam a ter efeito vinculante:

- I - a todos os órgãos do Contencioso Administrativo Tributário;
- II - à Administração Tributária após anuência do(a) Secretário(a) Municipal das Finanças

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN, Fortaleza - Ce, aos 10 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
Antônio Edmar Salgado Filho
PRESIDENTE DO CAT

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 175/2024 - SEFIN

Súmula nº 04/2024 - CAT

O art. 193 do Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei Complementar nº 318/2021, aplica-se aos condomínios edilícios, em razão da equiparação destes à pessoa jurídica, admitindo-se a retroatividade benéfica dos seus efeitos aos processos ainda não definitivamente julgados.

Precedentes:

- Resolução nº 007/2022 – 1ª Câmara de Julgamento;
- Resolução nº 007/2024 – 1ª Câmara de Julgamento;
- Resolução nº 011/2022 – 1ª Câmara de Julgamento;
- Resolução nº 013/2022 – 1ª Câmara de Julgamento;
- Resolução nº 015/2022 – 1ª Câmara de Julgamento;
- Resolução nº 016/2022 – 1ª Câmara de Julgamento;
- Resolução nº 017/2022 – 1ª Câmara de Julgamento;
- Resolução nº 022/2022 – 1ª Câmara de Julgamento;
- Resolução nº 042/2022 – 1ª Câmara de Julgamento;
- Resolução nº 008/2022 – 2ª Câmara de Julgamento.

Súmula nº 05/2024 - CAT

Cota condominial não é considerada receita bruta para fins do art. 193 do Código Tributário Municipal.

Precedentes:

- Resolução nº 007/2022 – 1ª Câmara de Julgamento;
- Resolução nº 007/2024 – 1ª Câmara de Julgamento;
- Resolução nº 011/2022 – 1ª Câmara de Julgamento;
- Resolução nº 013/2022 – 1ª Câmara de Julgamento;
- Resolução nº 015/2022 – 1ª Câmara de Julgamento;
- Resolução nº 016/2022 – 1ª Câmara de Julgamento;
- Resolução nº 017/2022 – 1ª Câmara de Julgamento;
- Resolução nº 022/2022 – 1ª Câmara de Julgamento;
- Resolução nº 042/2022 – 1ª Câmara de Julgamento;
- Resolução nº 008/2022 – 2ª Câmara de Julgamento.

*** **